

ao período de 6/7/1981 a 6/12/2011, no total de 11.131 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro, desprezando p período de 2/5/2011 a 16/12/2011 por ser concomitante.

**PROCESSO Nº SEI-070002/003606/2025** - ELISABETE HELENA GOELDNER DE ALMEIDA, Biólogo, matrícula nº 2701111-3, ID funcional nº 2149084-8. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 29/12/2024, relativo ao período de 10/4/1978 a 6/12/2011, no total de 12.282 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2629524

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 20.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-020001/000714/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRUNO FERREIRA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020001/000643/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRENO DA SILVA PINTO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020001/000757/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CAIO FIGUEIREDO DIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

**PROCESSO Nº SEI-020001/000640/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário ARTHUR AUGUSTO SCHULTZ FARIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020001/000722/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária RAQUEL RODRIGUES MAIA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020001/000724/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário VIRGILIO NASCIMENTO BRESINSKI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

**PROCESSO Nº SEI-020001/000613/2025** - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário MATHEUS CRAWFORD TOMAINI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2629528

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 09.2024 Edital Territórios em Foco. SEI-180001/001653/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

**Art. 2º** - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

**Art. 3º** - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

**Art. 4º** - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compõem a Banca Examinadora:

Beatriz de Souza Bessa  
Bruno da Silva Conceição  
Gabriela Falcão  
Jessica Lobo  
Juliana Pablos Calligaris  
Juliana Silva Dorotea Lopes  
Juliane Vicente  
Juliano Silva

Lais Salgueiro Garcez  
Luz Stella Rodríguez Cáceres  
Natã Neves do Nascimento  
Rafael Borges Deminiciis  
Samara Taiana de Lima Silva

**Art. 6º** - A presente Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629519

RESOLUÇÃO SECEC Nº 391 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 08.2024 Edital Reviver Memórias RJ - SEI-180001/001654/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

**Art. 2º** - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

**Art. 3º** - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

**Art. 4º** - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compõem a Banca Examinadora:

Aurea Ferreira Chagas  
Carolina Rocha Correa  
Denise Capoani  
Vânia Maria Franceschi

**Art. 6º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025  
**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629520

RESOLUÇÃO SECEC Nº 392 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 05.2024 Edital Nossos Museus - SEI-180007/000532/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

**Art. 2º** - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

**Art. 3º** - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

**Art. 4º** - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compõem a Banca Examinadora:  
Aurea Ferreira Chagas  
Carolina Rocha Correa  
Denise Capoani  
Vânia Maria Franceschi

**Art. 6º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629521

RESOLUÇÃO SECEC Nº 393 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 06.2024 Edital Fluxos Fluminenses - SEI-180001/001651/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o

art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

**Art. 2º** - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

**Art. 3º** - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

**Art. 4º** - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compõem a Banca Examinadora:  
Aguimario Pimentel Silva  
Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho  
Amana Salles

Ana Cristina Dias  
Ana Rachel de Aguirre  
Andréia Oliveira  
Andreia Ribeiro  
Andreza Portella  
Antonio Manuel da Silva Neves  
Augusto Zeiser  
Barbara Cristina da Costa Rodrigues  
Carmen Lucia Doretto Jorge  
Carolina Figueira  
Carolina Romano de Andrade  
Cassio Nobre  
Dagma Castro  
Danielle Martins de Farias  
Debora Guimaraes Avila Mendonça  
Denise Ivone Moreira  
Edgar Cezar Benites  
Edward Fão  
Fernanda Manzonni dos Santos  
Fernando Braga  
Guilherme Felipe Quadrado  
Gustavo Abreu Reis  
Humberto Diógenes Botão  
Jefferson Dantas Santos  
Jorge Eduardo Schneider  
Katuscia Lamara dos Santos Barbosa  
Letícia Martins Dias  
Letícia Santiago  
Lucas Alves Litrento  
Luciane Vasques Santana Bacelar Ferraz  
Lúcio Enrico Vieira Attia  
Margarida Gomes da Silva  
Maria Rafaela Marques de Paiva  
Marília de Almeida Gama  
Marta Haas  
Melanie Guerra  
Nathália Pinho Mendonça Mascitelli  
Olga Dalsenter  
Rafael Silveira de Aguiar  
Raiza Cardoso dos Santos  
Regiane Miciano  
Sergio Roberto Pinho Júnior  
Sidney de Carvalho  
Theotonio de Paiva Botelho  
Uildemberg Da Silva Cardeal  
Vanessa Lopes

**Art. 6º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629522

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 394 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 07.2024 Edital Fomenta Festival 2024 - SEI-180001/001652/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

**Art. 2º** - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

**Art. 3º** - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

**Art. 4º** - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compõem a Banca Examinadora:

Adson Rodrigo Silva Pinheiro  
Alvaro Assad  
Ana Amaro  
Ananda Stucker  
Anderson Pereira da Silva  
Andre Luis de Jesus Santana  
Caio Csermak  
Carlos Renato dos Santos  
Cybele Nascimento Silva  
Estrela Ruiz Leminski  
Fabiana Nakano  
Maria Gabriela de Carvalho Riveiro Alves  
Julio Chagas Pitthan  
Lennon Martins Sousa  
Marize Figueira